



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 013/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE JANGADA/MT E A EMPRESA RODRIGO DUARTE SILVA – ME.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº 777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **RODRIGO DUARTE SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privada, com sede administrativa na Rua Nilo Perçanha, nº 3899 – Santa Helena – Cuiabá/MT, CEP 78.045-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.816.146/0001-59, neste ato representada pelo **Sr. GILSON CONVERSANI PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da RG 115.41199/SSP/MT, e CPF/MF nº 411.351.561-15, residente e domiciliado na Rua Dr Otavio Cunha, nº 263 – Goiabeiras - Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Este contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ **Lote 01** – 96.000,00 (noventa e seis mil reais), **Lote 02** – 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), **Lote 03** – 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, pagos de acordo com Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devidamente atestadas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da agência do Banco Bradesco – Agência: 1966, conta corrente: 22.387-5, em parcela única, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretarias desta Prefeitura Municipal, competente da **CONTRATANTE**, mediante depósito em nome da empresa **RODRIGO DUARTE SILVA-ME**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentária:

Unidade: Secretária Municipal de Obras, Aviação e Transporte Urbano
Projeto/Atividade: 1.039
Elemento de despesa – 06.011.25.752.0020.1039.3390.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada – MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega dos produtos que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas nos mesmos;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - fornecer os produtos;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2013 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 010/2013, que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Os bens objetos do presente ajuste deverão ser entregues de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 010/2013.

CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A licitante, sob pena de ter a sua proposta **desclassificada da etapa de lances**, deverá declarar:

- a) qual a marca e o modelo do produto.
- b) independente de qualquer declaração, o fabricante responde solidariamente pelos vícios ou defeitos do produto, tendo em vista as regras emanadas do artigo 18 e seus parágrafos da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº. 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1. A CONTRATADA, se descumprir as condições do Edital ou deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1 - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1.1 – 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

1.2 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

§. 2. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Rosário Oeste - MT.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jangada/MT, 07 de março de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT

RODRIGO DUARTE SILVA – ME,
CNPJ nº 07.816.146/0001-59
GILSON CONVERSANI PIMENTEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____